

Cota II

3/15

D

izem os Officiaes de N. S. do Loreto, que estando elles fazendo as obras da Igreja da mesma Senhora, por seu seruiço, com o Zello, e despeza, que he notorio, se achão impedidos com duuidas de Jurdição, entre o Senado da Cam.^{ra}, e C.^{or} da Corte, e Casa da Supplicação; as quais elles Supp. não podem atalhar, Nem tem outro meyo, mais que recorrer a V. Mag.^{de}, para que por seruiço da mesma Senhora mande tomar resolução nellas, e que entre tanto não sejam elles Supp. molestados, nem se pare em as obras. —

Mandou a N.^{ca} em Abril de 55. se fizesse huã escada de pau ao longo do muro da Cidade, conforme se declara na Inça inserta na certidão junta fol. 1.^o et seq.

Disserão os Supp. que não tinham duuidas fol. 2., e que o C.^{or} fosse dar a forma em que se hauia de fazer, hauendo leuado a madeira, e officiaes carpinteiros p.^a se fazer, ut fol. 3.

E como consta fol. 4. [#] O Escreuaõ das obras da Cidade foy por mandado do Senado da Cam.^{ra} embargar a dita obra e elles Supp. offerecerão por a petição fol. 5. [#] et seq, que darião o dinh.^o, e toda a despeza p.^a a obra se fazer; e que a parte leuantasse o embargo.

E deu o C.^{or} da Corte Inça fol. 8. que o Senado da Camara requeresse ante elle; e os Supp. acabassem a obra sem embargo das penas, que por parte da Cidade se lhes pozessem

+

Quieraõ elles Supp. com Embargos fol. 8. ^{tt.} juntando com elles a petição fol. 9. ^{tt.} in fin. et seq. que fizeraõ ao Senado da Cam^{ra}, em que pediraõ licença p.^a continuar a obra da ditta escada, em que se deu despacho fol. 11. renouando as penas impostas; E que nem ao C.^{or} da Corte, nem a A.^{ção} competia Jurdição sobre a Cidade.

E deueno o C.^{or} da Corte deferirthe, Julgou que sem embargo dos embargos fol. 14. E que por evitar encontros de jurdição, se desse conta no tribunal da Casa da Sup^{ção}.

E fazendose concluso a A.^{ção} despachou fol. 14. ^{tt.} que não hauiã que deferir por aquella via, e que o Corregedor despachasse como fosse justiça.

O qual fol. 15. mandou comprir o seu despacho, e que os Supp. acabassem a obra com as penas cominadas.

Do que elles Supp. aggrauaraõ, E tornaraõ a fazer petição a Cam^{ra} fol. 17. onde se lhes não deu despacho fol. 18.

E no aggrauo interposto p.^a a A.^{ção} se lhe não deu prouimento fol. 16. ^{tt.} no fim. E vindo com embargos fol. 18. ^{tt.} se julgou que sem embargo dos embargos.

E desta maneira estaõ elles Supp. Cominados com penas por o C.^{or} da Corte, e A.^{ção} para que façãõ a obra. E por a Cam^{ra} para que a não façãõ.

+

P. a V. Mag.^{de} que vista esta contradicção, e perplexidade, que não está na mão d'elles Supp. atalhar. Seja servido mandar determinar a qual dos tribunais haõ elles Supp. de obedecer, E no entanto não sejam molestados, nem se impida a obra da Igreja de N. Sra afujentandolhe os officiais, a que tambem estão impostas penas, e A. M.

